

**RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE  
DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS  
DE 26 DE JULHO DE 2011**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS A RESPEITO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ASSUNTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA**

**VISTO:**

1. A Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante “a Corte Interamericana”, “a Corte” ou “o Tribunal”) de 25 de fevereiro de 2011, mediante a qual requereu à República Federativa do Brasil (doravante “o Estado” ou “Brasil”) adotar de forma imediata as medidas que fossem necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de todas as crianças e adolescentes privados de liberdade na Unidade de Internação Socioeducativa, bem como de qualquer pessoa que se encontre em dito estabelecimento. Outrossim, nesta Resolução o Tribunal requereu ao Estado que apresente relatórios periódicos sobre a implementação das medidas provisórias, e dispôs que as mesmas terão vigência até 30 de setembro de 2011.
2. Os escritos de 13 e 31 de maio, de 8 de junho, e de 14 e 19 de julho de 2011 e seus anexos, mediante os quais o Estado remeteu dois relatórios sobre o cumprimento das presentes medidas provisórias e diversos documentos.
3. O escrito de 29 de junho de 2011, mediante o qual os representantes dos beneficiários (doravante “os representantes”) remeteram observações ao relatório estatal mencionado, se pronunciaram sobre a implementação das presentes medidas adotadas pelo Brasil, informaram sobre a ocorrência de fatos novos contra os beneficiários e solicitaram ao Tribunal manter as presentes medidas provisórias.
4. O escrito de 22 de julho de 2011, mediante o qual a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante também “Comissão Interamericana” ou “Comissão”), remeteu suas observações ao relatório estatal e às observações dos representantes.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. O Brasil é Estado Parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante também a “Convenção Americana” ou “a Convenção”) desde 25 de setembro de 1992 e, de acordo com o artigo 62 da mesma, reconheceu a competência contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998.

2. O artigo 63.2 da Convenção Americana dispõe que, em “casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas”, a Corte poderá, nos assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, a pedido da Comissão, ordenar as medidas provisórias que considere pertinentes. Esta disposição está por sua vez regulamentada no artigo 27 do Regulamento da Corte<sup>1</sup>.

3. O artigo 27 do Regulamento dispõe, no pertinente, que:

1. Em qualquer fase do processo, sempre que se tratar de casos de extrema gravidade e urgência e quando for necessário para evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, *ex officio*, poderá ordenar as medidas provisórias que considerar pertinentes, nos termos do artigo 63.2 da Convenção.

[...]

9. A Corte ou, se esta não estiver reunida, a Presidência poderá convocar a Comissão, os beneficiários das medidas, ou seus representantes e o Estado a uma audiência pública ou privada sobre as medidas provisórias.

4. Devido à informação a respeito de que se teriam produzido diversos fatos de violência, tais como motins e ameaças de motins, agressões a adolescentes internados em dita Unidade, e ao indicado em relatórios elaborados por órgãos estatais durante o ano de 2010, os quais descreviam “a falta de controle da administração em relação ao complexo [como] flagrante [e] a situação de constante estado de rebelião entre os jovens”<sup>2</sup>, em 25 de fevereiro de 2011 a Corte decidiu adotar as presentes medidas provisórias “a fim de evitar atos de violência na Unidade de Internação Socioeducativa, bem como os danos à integridade física, psíquica e moral das crianças e adolescentes ali privados de liberdade e de outras pessoas que se encontrem em dito estabelecimento”<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Regulamento aprovado pela Corte em seu LXXXV Período Ordinário de Sessões, realizado de 16 a 28 de novembro de 2009.

<sup>2</sup> Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de fevereiro de 2011, Considerando décimo.

<sup>3</sup> Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa, *supra* nota 2, Considerando décimo terceiro.

a) *Implementação das medidas provisórias*

5. Em relação à implementação das medidas provisórias, o Estado informou que:
- a) as autoridades federais e estaduais assinaram um “Pacto para Aprimoramento do Atendimento Socioeducativo do Estado Espírito Santo e Cumprimento das Medidas Provisórias Decretadas pela Corte Interamericana até 30 de Setembro de 2011”. Dito acordo consiste em “ações de curto, médio e longo prazo, [...] coordenadas e implementadas pelos diversos órgãos signatários, com o fim de cumprir a Resolução da Corte”;
  - b) o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo (doravante também “Instituto de Atendimento Socioeducativo” ou o “Instituto”) elaborou um Plano de Ação para implementar as medidas definidas em dito Pacto. Ademais, a Presidência do Instituto adotou um Regulamento Disciplinar e criou uma Comissão de Avaliação Disciplinar para todas suas Unidades de Internação;
  - c) o Instituto de Atendimento Socioeducativo começou um processo de “regionalização e reorganização [...] das medidas socioeducativas privativas de liberdade [...]; a ampliação dos programas municipais de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade [...]; [e] a elaboração de instrumentos de gestão;
  - d) foi construída uma Unidade de Internação na região metropolitana de Vitória, capital do estado do Espírito Santo, a qual se encontra em funcionamento integral e atende a jovens provenientes da UNIS;
  - e) nos dias 21 e 25 de março de 2001, o Conselho Nacional de Justiça inspecionou a todas as Unidades de Internação do Instituto de Atendimento Socioeducativo. O relatório final de dita inspeção ainda não foi emitido, mas em suas conclusões preliminares recomendou a imediata implementação de um sistema de fluxo de informação entre o Instituto de Atendimento Socioeducativo e os órgãos de justiça. Como consequência, o Instituto realizou uma proposta de fluxo interinstitucional e começou a enviar relatórios mensais aos órgãos judiciais com respeito à avaliação dos internos e ao cumprimento das medidas de internação;
  - f) o Ministério Público iniciaria em 11 de maio de 2011 um projeto com o objetivo de reunir-se individualmente com todos os internos da Unidade Socioeducativa a fim de completar uma ficha individual, oferecer informação sobre sua situação processual e adotar as medidas pertinentes em caso de informação sobre violação de direitos humanos;
  - g) o Estado realizou um concurso para a contratação de 441 funcionários, os quais tinham previsto iniciar seus trabalhos em junho de 2011. Ademais,

- entre janeiro e março de 2011 realizou a capacitação de 235 agentes educadores e 24 gestores;
- h) os módulos A e B da UNIS foram interditados em 18 de março de 2011, ao passo que os módulos Despertar I, II e III “foram reestruturados”;
  - i) “[a]tualmente a UNIS conta com 84 adolescentes e jovens em cumprimento de [uma] medida socioeducativa de internação e [de] internação sanção[. Ademais,] os órgãos estaduais comprometeram-se a reduzir esse número para 60 adolescentes e jovens”, e
  - j) o Instituto de Atendimento Socioeducativo implementou uma “Central de Vídeo e Monitoramento para visualizar dia e noite o que acontece nos espaços intramuros das Unidades [de Internação]”. Este sistema permite o “acionamento das equipes gerencial, técnica e de segurança, para efetivo controle e pronta atuação em situações-limite” dentro da UNIS.
6. Em relação à implementação das medidas informadas pelo Estado, os representantes dos beneficiários observaram, entre outras questões, que:
- a) “os adolescentes ainda permanecem submetidos a tortura e [a] outras formas de tratamento cruel, desumano e degradante, permanecendo sob risco de vida e submetidos a constantes violações a sua integridade física, psíquica e moral”;
  - b) em 5 de abril de 2011 a UNIS alojava a 108 adolescentes, quando sua capacidade seria de 62 internos; as celas têm pouca ventilação e são muito escuras, e observaram “marcas recentes de sangue” nas paredes que estavam sendo pintadas no Bloco C;
  - c) no módulo Despertar I os internos reportaram que os “agentes de ‘contenção’ os ameaçam, falando que vão pegá-los na rua[, e] os teriam agredido com ripas e canos” em uma ocasião;
  - d) no módulo Despertar II um interno apresentava “marcas de balas de borracha em seu corpo e de fragmentos de bombas, o que seria o resultado de um motim ocorrido em novembro de 2010. [Um] adolescente reportou que os agentes de contenção os ofendem com frequência, [...] e desqualifica[m] a seus familiares”;
  - e) no módulo Despertar III um interno apresentava “um corte profundo na testa e disse que um agente da [Secretaria de Justiça do Espírito Santo] o havia golpeado”. Ademais, os adolescentes denunciaram como práticas comuns “agressões, a destruição de seus pertences e ameaças verbais” por parte dos agentes de “contenção”;

- f) a respeito da implementação das ações indicadas pelo Estado em seu relatório, as mesmas não têm sido efetivas, “o clima de insegurança ainda persiste no estabelecimento[, e ]os relatos de tortura dos [internos] perpetrados pelos agentes de contenção persistem”;
- g) a proposta de regionalização do atendimento socioeducativo não constitui “uma medida eficaz como alega o Estado”, pois “já existem relatos de torturas e agressões de jovens” em outras unidades, e
- h) as condições de higiene na UNIS são “sub-humanas [...] e, pelo que foi relatado, a assistência médica é inexistente”. Ademais, a qualidade da alimentação é “péssima”, sendo comum encontrarem insetos ou cabelos dentro da comida. Além disso, a qualidade do “‘kit de higiene’ [...] foi um motivo de reclamação geral dos internos”.

7. A respeito da implementação das medidas provisórias, a Comissão, entre outras considerações, “valor[ou] as medidas adotadas pelo Estado para tentar diminuir a situação de superpopulação que se verificava na UNIS [mas] consider[ou] que o problema de aparente falta de controle e violência generalizada verificado [...] deve ser solucionado a partir de uma visão integral”. Outrossim, afirmou que o Estado não apresentou informação a respeito do regime disciplinário recentemente aprovado e que, ao contrário “do informe estatal se desprende que qualquer conduta [irregular] dos socioeducandos é reprimida mediante o uso excessivo da força”. Finalmente, expressou sua preocupação sobre os persistentes “reclamos em relação à falta de devida atenção médica”.

b) *Situação de Risco na Unidade de Internação Socioeducativa*

8. O Estado referiu-se a fatos prévios à adoção das medidas provisórias, tais como um motim ocorrido em 4 de fevereiro de 2011 e dois atos de agressão ocorridos nos dias 15 e 19 de fevereiro de 2011. A esse respeito, o Estado, entre outros, iniciou procedimentos de investigação, realizou os exames forenses correspondentes nos internos envolvidos e demitiu os funcionários responsáveis pelas agressões. Adicionalmente, o Brasil informou sobre seis fatos de violência ocorridos entre 10 de março e 25 de abril de 2011, a respeito dos quais iniciou procedimentos de averiguação:

- a) em 10 de março de 2011, depois da realização de uma revista no módulo *Ressignificar*, os internos iniciaram um motim, controlado posteriormente pelo Grupo de Intervenção da Unidade. Os internos envolvidos foram submetidos a um exame forense;
- b) em 17 de abril de 2011 os internos do módulo *Ressignificar* fizeram um motim, que foi controlado depois de uma conversa com as autoridades da Unidade de Internação. Os internos lhes entregaram armas caseiras e liberaram os reféns;

- c) em 19 de abril de 2011 três internos do módulo C agrediram a outro interno com uma vassoura, o qual foi submetido a um exame forense e transferido a outra Unidade de Internação;
- d) em 22 de abril de 2011 os internos do módulo Despertar II tomaram um funcionário como refém quando tentavam fugir da Unidade. A equipe de contenção liberou o funcionário e recuperou armas caseiras em mãos dos internos. Neste mesmo dia, os internos do módulo C entraram em conflito e um adolescente resultou ferido. Em ambos casos os internos foram submetidos a exames forenses;
- e) em 23 de abril de 2011 cinco internos subiram ao teto da Unidade e jogaram pedras nos servidores. Com a chegada da equipe de contenção, três adolescentes desceram sem oferecer resistência, mas dois resistiram e foram levados à força. Uma vez no andar de baixo, os funcionários agrediram os adolescentes, que posteriormente foram submetidos a exame forense. Uma investigação interna concluiu com o desligamento de nove funcionários e com o afastamento de outros sete, e
- f) em 25 de abril de 2011 os internos dos módulos C e *Ressignificar* realizaram um motim, danificando as estruturas e agredindo os funcionários da Unidade que tentavam contê-los.

9. A respeito dos fatos de violência ocorridos na UNIS com posterioridade à adoção das medidas provisórias, os representantes informaram, entre outros aspectos, o seguinte:

- a) em 17 de abril de 2011 os adolescentes do módulo *Ressignificar* se rebelaram e destruíram a Unidade;
- b) em 21 de abril de 2011 aproximadamente vinte adolescentes realizaram um motim na UNIS. Os internos teriam subido ao telhado da Unidade com paus e blocos de concreto. O motim foi controlado pela equipe de intervenção;
- c) em 23 de abril de 2011 alguns adolescentes jogaram pedras contra alguns funcionários, um dos quais foi ferido na cabeça. Ditos funcionários reagiram violentamente e agrediram os internos. Ademais, os agentes lhes ameaçaram com agredir a suas famílias e durante o exame forense foram forçados a contar que teriam caído do telhado da Unidade ou que haviam sido agredidos por outros internos, e
- d) em 25 de abril de 2001 houve um motim no módulo *Ressignificar*, durante o qual dois funcionários resultaram feridos e dois adolescentes alegaram ter sido agredidos por funcionários.

10. Em relação à situação de risco na Unidade de Atenção Socioeducativa, a Comissão observou que:

- a) “a situação de gravidade e urgência que motivou a adoção de medidas provisórias neste caso não teria sido superada. Isto porque ao passo que é certo que a existência de medidas provisórias neste caso revelou-se como um mecanismo efetivo, no sentido de que o Estado impulsionou certas medidas visando garantir a segurança e os direitos dos jovens sob sua custódia, [...] a informação aportada revela que ainda continuam ocorrendo situações de violência entre os socioeducandos, e entre os socioeducandos e os agentes de segurança, assim como também denúncias de tortura y maus tratos, somadas a outras deficiências nas condições de detenção dos jovens privados de liberdade”;
- b) o Estado “não apresentou informação que revele [que o afastamento de funcionários] trata-se de uma prática constante em relação com cada uma das situações de agressão denunciadas pelos jovens. Em particular, a Comissão observ[ou] com preocupação que [em uma ocasião] os agentes de segurança teriam forçado os jovens para que declara[sem] que for[am] golpeados por outros jovens, a fim de evitar a responsabilidade dos agentes’, e
- c) a respeito dos delitos supostamente cometidos pelos internos, o Estado “não brindou informação que revele mecanismos e critérios adequados de separação, por idade e por gravidade, entre outros, a fim de controlar e mitigar as situações de violência”.

11. Outrossim, a Comissão afirmou que, “[t]endo em conta a intensidade da gravidade dos atos e o risco iminente de que se materialize um dano irreparável às pessoas, assim como as deficiências nas condições de detenção da UNIS, a falta de prevenção, controle efetivo e classificação de sua população, e a ausência de controle judicial, [...] a Corte [deveria requerir] ao Estado implementar de maneira imediata as medidas necessárias para cumprir com os termos [de sua Resolução] e apresent[ar] informação atualizada a respeito”.

12. Da informação proporcionada pelas partes o Tribunal observa que desde a adoção da Resolução de 25 de fevereiro de 2011 foram alegados incidentes de violência, intimidação e ameaças contra dos beneficiários. Ademais, o Estado informou que adotou diversas medidas em cumprimento ao disposto pelo Tribunal. No entanto, existe discrepância entre as partes quanto a implementação e a eficácia das medidas de proteção. Em razão do anterior, esta Presidência considera oportuno receber em audiência informação atualizada e detalhada sobre o estado de implementação das presentes medidas provisórias, bem como as alegações do Estado, dos representantes e da Comissão Interamericana sobre a eventual persistência da situação de extrema gravidade e urgência que motivou a adoção de ditas medidas em favor dos beneficiários, com a finalidade de avaliar a necessidade de manter a vigência das mesmas.

13. Esta Presidência observa que as partes se referiram em seus escritos às condições de detenção na Unidade de Atenção Socioeducativa, bem como em outras

Unidades de Atenção no estado do Espírito Santo. Ademais, se referiram às averiguações e investigações realizadas sobre fatos de violência ocorridos na UNIS (*supra* Considerandos 5 a 10). A esse respeito, esta Presidência nota que a análise detalhada da compatibilidade das condições de privação de liberdade com a Convenção Americana, bem como o dever do Estado de investigar ditos fatos não são objeto das presentes medidas provisórias, as quais foram outorgadas, em seu momento, para “evitar atos de violência na Unidade de Internação Socioeducativa, bem como os danos à integridade física, psíquica e moral das crianças e adolescentes ali privados de liberdade e de outras pessoas que se encontrem em dito estabelecimento” (*supra* Considerando 4). Finalmente, esta Presidência recorda que as presentes medidas foram emitidas em função de fatos ocorridos dentro da UNIS e não em outros centros de privação de liberdade juvenil, de modo que a informação e as alegações das partes devem se limitar a isso.

**PORTANTO:**

**O PRESIDENTE DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,**

no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e os artigos 24.1 e 25.2 do Estatuto da Corte, e os artigos 4, 27, e 31.2 do Regulamento do Tribunal,

**RESOLVE:**

1. Convocar à República Federativa do Brasil, aos representantes dos beneficiários e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos a uma audiência pública que se realizará na cidade de Bogotá, Colômbia, em 25 de agosto de 2011, a partir das 17:15 horas até as 19:00 horas, com o propósito de que o Tribunal receba suas alegações sobre as medidas provisórias ordenadas no presente caso.
2. Solicitar à República da Colômbia, em conformidade com o disposto no artigo 26 incisos 1 e 3 do Regulamento, sua cooperação para realizar a audiência pública sobre as medidas provisórias a celebrar-se nesse país, convocada mediante a presente Resolução, bem como para facilitar a entrada e saída de seu território das pessoas que representarão à Comissão Interamericana, ao Estado e aos beneficiários durante a audiência. Para esse efeito se dispõe que a Secretaria notifique a presente Resolução à República da Colômbia.
3. Dispor que a Secretaria notifique a presente Resolução à República Federativa do Brasil, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e aos representantes dos beneficiários das presentes medidas.

Diego García-Sayán  
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Diego García-Sayán  
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário